FL 19

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 001.0008286/2019
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019**
**FUNDAMENTO:** ART. 24, II da Lei Nº 8.666/93.
**OBJETO:** Contratação dos serviços de TÉCNICO EM SAUDE BUCAL, para atender as necessidades da unidade básica de saúde - UBS José Paraguassu, mantida pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, conforme Processo Administrativo nº 001.0008286/2019.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. James Rodrigues dos Santos no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 001.0008286/2019, opinando para a realização da contratação direta dos serviços, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** a declaração de dispensa de licitação para a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de técnico em saúde bucal para atender as necessidades da unidade básica de saúde - UBS José Paraguassu, A ser adquirido junto à pessoa física **MAYARA CAROLINY ROCHA SILVA, inscrita no CPF: 009.362.643-65**, domiciliada na Rua João Martins de oliveira, nº20, campo velho, Floriano - PI, pelo valor Global de R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), determinando que se proceda a publicação da presente e a formalização de contrato ou instrumento similar conforme faculta o Art. 62 da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.

Floriano-PI, 09 de setembro de 2019.

James Rodrigues dos Santos
**Secretário Municipal de Saúde**



CNPJ 06.554.067/0001-54 - Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro
Telefones: (89) 3515-1105/1136.
www.floriano.pi.gov.br

FL 20

# CONTRATO Nº 0399/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A PESSOA FÍSICA MAYARA CAROLINY ROCHA SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Pessoa Física **MAYARA CAROLINY ROCHA SILVA**, inscrita no CPF sob n° 009.362.643-65, endereço na Rua João Martins de oliveira, n°20, campo velho, Floriano - PI, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019, conforme Processo Administrativo n°001.0008286/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação dos serviços de TÉCNICO EM SAUDE BUCAL, para atender as necessidades da unidade básica de saúde – UBS José Paraguassu, mantida pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano - PI.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

**2.1**. O contratado obriga-se a prestar os serviços em saúde de Técnico em saúde bucal, objeto deste processo, pelo valor de R$ 51,00 (cinquenta e um reais) por plantão, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, com jornada de trabalho de 08:00 (oito horas) cada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

**3.1**. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento do plantão apresentado e aprovado, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

**3.2** O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

Mayara Caroliny

FL 21

**3.3.** Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o contratado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.
**3.4**. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

**4.1**. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2061; Fonte de Recurso: 214; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – PF.

## CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:
**a)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
**b)** Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
**c)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

**6.1**. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - PI.
**6.2**. Iniciar a prestação dos imediatamente após a ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
**6.3.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
**6.4**. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
**6.5**. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
**6.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

**7.1**. O presente Termo de contrato terá vigência de até 04 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

**8.1**. O presente Termo de contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
**8.2**. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
**8.3**. O Termo de contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições exigidas.


CNPJ 06.554.067/0001-54 - Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro
Telefones: (89) 3515-1105/1136.
www.floriano.pi.gov.br

FL 22

**8.4**. A rescisão deste Termo de contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**8.5**. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de contrato por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

## CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

**9.1- Penalidades**

**9.1.1**. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**9.1.2**. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

**9.1.3**. O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**9.2- Sanções**

**9.2.1**. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

**9.2.2**. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de contrato juntamente com as seguintes sanções.

**a)** Advertência.

**b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

**10.1**. Fazem parte deste instrumento o disposto no processo administrativo nº 001.0008286/2019, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**10.2**. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**10.3**. O contratado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

**10.4**. O presente Termo de contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

FL 23

**10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano (PI), 06 de setembro de 2019.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

JAMES RODRIGUES DOS SANTOS
**SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**

**PELA CONTRATADA**

Mayara Caroliny Rocha Silva

MAYARA CAROLINY ROCHA SILVA
**CPF sob n° 009.362.643-65**

TESTEMUNHAS:
1º) Lucas Souza Santos RG/CPF 069 864 683-50
2º) Maria de Sousa Silva RG/CPF 077489683-30